



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Voto de Pesar, o Voto de Congratulação e o Voto de Louvor, de autoria do Gabinete do Vereador ou do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Voto de Pesar, o Voto de Congratulação e o Voto de Louvor, de autoria do Gabinete do Vereador ou do Poder Legislativo do Município de Medianeira, com o fim de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus serviços prestados ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento do Vereador ou do Poder Legislativo de Medianeira.

Art. 2º O Voto de Pesar criado por esta Resolução será outorgado aos familiares de pessoa falecida que cumpra com os requisitos desta Resolução.

Art. 3º O Voto de Congratulação criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agraciado e poderá ser concedido em caso de pessoas que tenham se destacado na sociedade, ou em suas áreas de atuação pessoal ou profissional e cumpram com os demais requisitos desta Resolução.

Art. 4º O Voto de Louvor criado por esta Resolução tem por objeto dirigir cumprimentos ao agraciado que tendo alcançado algo ou alguma coisa, mereça que sua ação seja exaltada, observados os demais requisitos desta Resolução.

Art. 5º Os Votos a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º são prerrogativas do Vereador, através de seu Gabinete e somente poderão ser concedidos às pessoas que prestaram relevantes serviços à Nação, ao Estado ou ao Município, em especial ao Município e que satisfaçam pelo menos dois dos requisitos a seguir:

I – exercício com denodo e proficiência, de cargo ou função, empregado ou atividade de natureza pública ou privada;

II – contribuição ao desenvolvimento das ciências, meio ambiente, letras, artes ou de cultura em geral;

III – ação destacada em favor de obras sociais, religiosas, instituições do terceiro setor que tenham por objeto o combate a pobreza, ao analfabetismo, a corrupção e as demais de caráter social;

IV – ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos e das instituições nacionais e de cidadania;

V – lideranças notadamente reconhecidas pela sociedade por seu perfil e atos praticados;

VI – as pessoas reconhecidas neste município como pioneiros, fundadores, historiadores, entre outros que contribuíram com a criação e desenvolvimento local.

Art. 6º O Voto se tornará do Poder Legislativo Municipal quando proposto por todos os Vereadores da Câmara Municipal ou proposto por qualquer dos Vereadores, como proposição,



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

sendo votado em sessão ordinária ou extraordinária, em única votação e aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 7º A confecção do Voto será requerida pelo Vereador através de seu Gabinete, protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo encaminhado ao Presidente para que ordene sua confecção, conforme modelo elaborado pelo Gabinete de cada Vereador, que deverá ser confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou material similar, sendo obrigatório conter:

I – o Brasão do Município;

II – o nome do autor do Voto, do Presidente da Mesa e do 1º Secretário, com suas respectivas assinaturas.

Art. 8º A entrega do Voto ao agraciado será procedida pelo autor.

Parágrafo único. Quando o Voto for de autoria de mais de um Vereador ou do Poder Legislativo, o mesmo será entregue ao agraciado pelo Presidente da Mesa Diretora, juntamente com os autores.

Art. 9º A entrega dos Votos de autoria do Poder Legislativo serão entregues em sessão solene previamente agendada pela Secretaria da Câmara Municipal e poderão ocorrer trimestralmente, caso haja votos para serem entregues.

Art. 10. Antes ou após a entrega do Voto, quando o Voto for de autoria do Vereador, através de seu Gabinete, deverá o Vereador autor oficial a Secretaria da Câmara de Vereadores, através de correspondência a ser lida nas sessões, fazendo constar em ata, devendo ser registrado pela Secretaria da Casa as pessoas agraciadas pelos Votos, para que não haja duplicidade em um interregno de 2 (dois) anos.

Art. 11. A Câmara Municipal terá um Livro de Registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, o autor do Voto, a data e os respectivos dados biográficos do agraciado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 11 de agosto de 2015.


Pedro Ignácio Seffrin

Presidente


Valdeir Fernandes

1º Secretário

